



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.º 31/2001

RESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

10/09/2001

13:40

Edue

Exm.º Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

A C.L.P.R. com cópia aos Vereadores Rose Araújo,
Benjamin Fortunato, Thales de Filipp, Janderam Puy-tuo,
Januário Jevduci, Carlos Ruyto, Edvaldo Baião.

Ubá, 10/09/01

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex.ª, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa".

É por muitos sabido a difícil situação econômica por que passa o erário, decorrente, em muitos casos, do não pagamento de tributos por uma parcela de contribuintes. Essa inadimplência faz com que o Município de Ubá seja credor de uma Dívida Ativa que aproxima a cifra de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), equivalente a quase 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no Orçamento Público Municipal do corrente ano.

Esse procedimento por parte de alguns contribuintes faz com que não seja possível a concretização de muitas obras e serviços, prejudicando toda a comunidade.

Muitos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, entretanto, não quitam o seu tributo por também se encontrarem em situação financeira desconfortável, o que força a Administração Municipal a tentar meios legais de negociar um pagamento mais facilitado da dívida, antes de partir para a execução judicial.

Por imposição de normas legais, entretanto, não pode o Município abrir mão dos encargos que oneram esses tributos, vez que se encontram lançados em Dívida Ativa.

Assim, por entender que o parcelamento é plenamente legal e que pode significar uma oportunidade favorável a muitos desses contribuintes, venho submeter a presente matéria à alta consideração dos Senhores Vereadores, que, espero, não faltarão com o seu apoio e aprovação.

A proposta é no sentido de se permitir o parcelamento em até doze meses, permitindo aos contribuintes regularizarem sua situação perante o Município, que, por sua vez, faz jus e muito necessita desse recurso.

Dada a importância da matéria, solicito que sua tramitação ocorra com a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

Retirado de tramitação por solicitação do Senhor Prefeito.



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 053/01
(Ref.: Mensagem n.º 31/2001, de 06-09-2001)

Autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º O valor dos tributos lançados em Dívida Ativa será atualizado até a data em que se pactuar o parcelamento, não incidindo sobre o valor apurado, a partir de então, qualquer acréscimo, enquanto o contribuinte estiver honrando o pagamento parcelado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de setembro de 2001.

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá